



CAIXA Nº
423
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º

256/62

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
aviso prévio, salários e 13º mês de salário	
RECLAMANTE José Aparecida Rodrigues	
RECLAMADO Açougue Santo Antônio - Walter Lucas	
AUDIÊNCIAS	
22 / 11 / 62 às 14 hs.	

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de outubro de 19 62

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e documento.

que segue,

José H. de Angelis
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

W.D.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
<u>Protocolo</u>	
Entrada	16 / 10 / 62
Fólia	Nº 256/62
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz JOSÉ APARECIDA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital à Chácara dos Padres - Saída de Inhumas, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato-junte) que, vem, mui respeitosamente frente a V. Excia. oferecer ação reclamatória contra a firma "AÇOUGUE SANTO ANTONIO" sediada à Av. Marechal Deodoro, nº607-A - Campinas e de propriedade de sr. Walter Lucas e, assim e faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido 14 de Abril de 1962 e despedido injustamente em 6 de Outubro de 1962;

Que, o salário de Reclamante era de Cr\$9.000,00 mensais;

Que, tem um mês e hum dia de salários retidos;

Que, não recebeu aviso prévio e 13º mês.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 487, § 1º, 467 da C.L.T. e Lei nº 6.090 requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, ciente a obrigação, se quiser, sob pena de revelia e, afinal, condenado no pagamento das parcelas seguintes:

<u>AVISO PRÉVIO</u> (deixou de oferecer)	Cr\$ 9.000,00
<u>SALÁRIOS RETIDOS</u> (hum mês e hum dia)	Cr\$ 9.300,00
<u>13º MÊS</u> (razão de 5/12 avos de salário).....	<u>Cr\$ 3.750,00</u>
Total.....Cr\$22.050,00	

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive testemunhal.

Ainda, pelo pagamento, em audiência das parcelas correspondentes a salários sob pena de pagamento em dôbre (art.467)

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 16 de Outubro de 1962.

pp.

Antônio Gonçalves

Handwritten initials and signature in the top right corner.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu JOSÉ APARECIDA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constitui seu bastante procurador o sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital para, com poderes da clausula "ad-judicia" e para o fim especial de propor ação reclamationária contra a firma "AÇOUGUE SANTO ANTÔNIO" pedendo, para tal fim, arrelar testemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer a côrde, receber e da quitação, recorrer de todo e qualquer pronuncia-mente ou sentença, fazer executar sentenças e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento de presente mandate, inclusive substabelecer a quem quizer, com ou sem reserva de poderes-a que tudo darei por bem firme e valise.

Goiânia, 16 de Outubro de 1962.

Handwritten signature: José Aparecida Rodrigues

Reconheço verdadeira a firma su
de José
Aparecida R
de
Em testemunho da verdade
Goiania, 16 de out de 1962
Victor Gonçalves

Tab. - PAULO TEIXEIRA

Tab. - PAULO TEIXEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 22 de novembro de -
1962, às 14 horas, para a realização da audiência, e que nesta
data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designa-
do.

Goiânia, 22 de novembro de 1962.

J. U. de Ungellina
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Arquês Santo Antônio

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
José Aparecida Rodrigues

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 22 de novembro de 1962, às 14 horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 22 de novembro de 1962

CERTIDÃO

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Cartifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação pelo registrado Postal nº 5.465, com (Ar).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 17 de outubro de 1962.

José H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

NOTIFICAÇÃO

Dr. Assessor Santo Antônio

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

o "AP" do registrado nº 5465-

Goiânia, 5 de 11 de 1962

J. U. de Magalhães
Secretário

esta juntada foi feita em 11 de novembro de 1962, às 14 horas, em audiência pública, na presença do Sr. Dr. Assessor Santo Antônio, e do Sr. Dr. J. U. de Magalhães, Secretário, e do Sr. Dr. J. U. de Magalhães, Secretário, e do Sr. Dr. J. U. de Magalhães, Secretário.

relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nesta audiência deverá V. Exa. apreciar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 5 (cinco).

O não comparecimento de V. Exa. à referida audiência importará no julgamento da causa e na aplicação da pena de contumácia.

Assim, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 22 de novembro de 1962

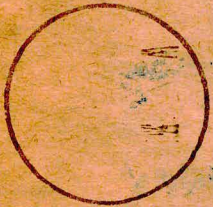
J. U. de Magalhães
Secretário

J. U. de Magalhães
Secretário

Fes. 6
mu.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado **5-465**

Procedência

Data do registro **17** de **10** de 19**62**

Natureza da correspondência

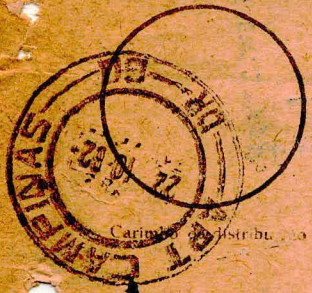
Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em **19** de **outubro** de 19**62**

O DESTINATÁRIO

Walker Loucas



Carimbo de distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Flo. 7
Dom.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante José Aparecida Rodrigues xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e o reclamado Açougue Santo Antônio Walter Lucas

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante no ato desta conciliação a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação;

Custas no valor de Cr\$ 526,00 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

XXXXXXXXXXXXXXXX

Juiz Presidente

Reclamante

Reclamado

Fes. 8
mize



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 22 dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante José Aparecida Rodrigues (representação quando houver) e o Reclamado Açougue Santo Antônio - Walter Lucas (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) relativa a processo n. 256/62 desta Junta. O reclamado pagou metade das custas no valor de 263,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Japir de Magalhães
Chefe da Secretaria

José Aparecida Rodrigues
Reclamante

Walter Lucas
Reclamado

Custas

do acórdão de f. 4263, w



SS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
 Snr. Presidente.
 Goiânia, 23 de 11 de 1963
 J. N. de Magalhães
 Secretário

Arquivar

no 23-11-63

Jaub Leury

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 8 folhas,
 devidamente numeradas e rubricadas.
 Do que para constar, lazei este termo.
 Goiânia, 22 de Março de 1963
 J. N. de Magalhães
 Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.
 Em 22/3/1963
 J. N. de Magalhães
 JAPIR N. DE MAGALHÃES
 Chefe da Secretaria